## **PODER LEGISLATIVO**



## Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº: 1/2020

**AUTORES: PODER EXECUTIVO** 

EMENTA:

MENSAGEM Nº 010/2020 - ALTERA O ART. 36 DO ATO DAS DIS-POSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ.

00090037

PROTOCOLO Nº: 941/2020



## PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 1 | 2020

Altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

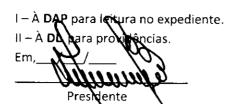
**Art. 1º** O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Satelte, s/n - 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curittoa - PR - 41 3350-2400

wow projects



Em



MENSAGEM N° 010/2020

LIDO NO EXPEDIENTE Curitiba, 10 de março de 2020. CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Senhor Presidente.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

O art. 36 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição Estadual, apresenta atualmente a seguinte redação:

**Art. 36.** O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pelo prazo máximo de quinze anos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.458.062-8

Palacio Iguaçu - Praça Nossa Senbora de Salette, s/n - 31 andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitoa - PR - 41 3350-2400

www.bi.dosti





Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existente, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Ainda, a proposta de emenda constitucional inclui a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição. Cumpre ressaltar que referida regulamentação foi feita por meio da Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991 a qual será, em momento oportuno, integralmente revogada.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

DARCI PIANA GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salekto, s/n - 3 candar - Centro Civico - 805 50-909 - Curisbo - PR - 41 3356-2400

www.br.govia



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição  $n^{\varrho}$  1/2020, protocolado sob  $n^{\varrho}$  941/2020 – DAP, em 11/3/20.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Dan elle Requião Matrícula nº 16.490

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo